



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER N. 28/2024

OBJETO: Projeto de Lei nº 5.902/2024, que “Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona”.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Ezequiel Macedo Corrêa

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa no dia 16/02/2024, o Projeto de Lei nº 5.902/2024, de autoria do Executivo Municipal, que Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

Na Mensagem nº 397, o prefeito justifica que o presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender modificação no plano de trabalho.

Através do Processo Digital nº 4663, de 8 de fevereiro de 2024, o Vereador Cabo Batista solicitou ajuste de nome no repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (CONSEP), no montante de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a serem distribuídos em contribuições.

O montante de recursos ordinários para o repasse é de origem do Poder Legislativo, conforme a seguir: R\$ 14.500,00 – Vereador Cabo Batista.

A formalização dessa parceria visa o custeio das despesas de manutenção da entidade para os programas PROERD e PROGEA, auxiliando o Município nas áreas de segurança educacional e ambiental.

Não haverá movimentação orçamentária, tão somente a alteração do equívoco na transcrição da emenda parlamentar, pois a Associação dos Policiais de Patos de Minas encontra-se baixada desde 2020.

PARECER

A iniciativa de Lei compete a qualquer Vereador, Prefeito e aos cidadãos na forma disposta na Lei Orgânica do Município, conforme o art. 71 da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, por força do art. 73 da Lei Orgânica, a iniciativa de leis que versem sobre matérias de natureza orçamentária, encontram-se reservadas ao Prefeito, portanto, a matéria não padece de vício de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal n.º 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

VOTO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 5.902/2024 em primeiro turno, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2024.



Ezequiel Macedo Galvão

Presidente



Vicente de Paula Sousa

Membro



Itamar André dos Santos

Membro